



ESTADO DE RORAIMA  
MUNICÍPIO DE CANTÁ

LIDO NO EXPEDIENTE DA  
SESSÃO \_\_\_\_\_

1º SECRETÁRIO

APROVADO  
EM \_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

LEI Nº 16/97, DE 13 DE MARÇO DE 1997.

"CRIA O CONSELHO  
MUNICIPAL DE POLÍTICA  
AGRÍCOLA - COMPAGRI E  
DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTÁ: Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Política Agrícola do Município de Cantá, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Municipal

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Política Agrícola do Município de Cantá compete:

I - estimular e promover propostas de políticas agrícolas e a realização de estudos e pesquisas, sobre problemas agropecuários e de abastecimento do Município;

II - promover, controlar e avaliar a execução da política agrícola e de abastecimento, para fiel cumprimento dos seus objetivos e adequada aplicação dos recursos destinados ao setor;

III - identificar as prioridades a serem definidas no plano de diretrizes agrícolas, tendo em vista as aptidões econômicas e sociais e os recursos naturais dos diferentes ecossistemas do Município;



ESTADO DE RORAIMA  
MUNICÍPIO DE CANTÁ

IV - contribuir na elaboração dos programas plurianuais e planos anuais e de safra, sugerindo metas e prioridades para o aprimoramento e integração institucional de política agrícola;

V - assessorar o governo do Município, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Municipal, na execução da política agropecuária de Cantá e na compatibilização programática das atividades dos vários órgãos nela envolvidos;

VI - opinar sobre a legislação relacionada com o setor agrícola;

VII - manter intercâmbio permanente com outras entidades congêneres para aperfeiçoamento das propostas de política agrícola;

VIII - consultar as entidades privadas para identificação das necessidades setoriais.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Política Agrícola do município de Cantá será presidido pelo Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Municipal e integrado pelos seguintes membros:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Municipal;

b) 1 (um) representante da Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento;

c) 1 (um) representante de Banco Oficial;

d) 1 (um) representante da Colônia ou Associação dos Pescadores

e) um representante da Câmara Municipal;

f) um representante de Associação dos Produtores Rurais;

g) (um) representante de Associação dos Produtores de Leite;

h) um representante das comunidades indígenas.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Municipal de Política Agrícola e respectivos suplentes são designados pelo Prefeito do Município, mediante indicações encaminhadas ao Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Municipal pelo órgãos e entidades que representam.



ESTADO DE RORAIMA  
MUNICÍPIO DE CANTÁ

Art. 4º.- O Conselho Municipal de Política Agrícola contará com uma Secretária Executiva, que lhe dará apoio técnico e administrativo.

Art. 5º - A estrutura funcional do COMPAGRI será integrada por Câmaras Setoriais especializadas, criadas e nominadas de conformidade com o setor, sendo seus trabalhos coordenados pela Secretaria Executiva.

Parágrafo Único - Competirá ao Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento a instalação das Câmaras Setoriais.

Art 6º - O Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Municipal, dentro de 30 (trinta) dias, submeterá ao Prefeito do Município o Regimento Interno do Conselho, para elaboração de decreto regulamentando-o.

Art 7 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cantá, RR, 13 de março de 1997

  
Paulo Félixoto  
Prefeito Municipal